



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	385.194	Circulante	253.761
Caixa e Bancos.....	12.800	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	59.107
Aplicações Financeiras	245.058	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	23.462
Numerário em Trânsito.....	36	Impostos e Contribuições a Recolher.....	19.891
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura.....	64.519	Empréstimos e Financiamentos.....	2.242
Contas a Receber, líquidas.....	39.118	Plano de Pensão.....	47.610
Estoques.....	583	Juros s/ Capital Próprio a Pagar.....	34.000
Créditos Tributários.....	16.006	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.591
Despesas Antecipadas.....	1.428	Outras Obrigações.....	7.858
Outros Créditos.....	5.646		
Não Circulante	2.172.130	Não Circulante	802.829
Realizável a Longo Prazo	963.327	Exigível a Longo Prazo	802.829
Contas a Receber, líquidas.....	657.050	Empréstimos e Financiamentos.....	4.363
Valores a Receber da União.....	5.556	Plano de Pensão.....	39.312
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	218.166	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	307.149
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	440.617
Depósitos Judiciais - Recursos.....	78.730	Outras Obrigações.....	11.388
Outros Créditos.....	770		
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.500.734
Imobilizado.....	1.206.368	Capital Social	1.126.307
Intangível.....	2.430	Reservas de Lucros.....	261.961
TOTAL DO ATIVO	2.557.324	Reserva para Aumento de Capital.....	112.466
		TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	2.557.324

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2013 A 31-12-2013

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	758.765
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(326.309)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(142.029)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(89.450)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	13.328
RESULTADO OPERACIONAL	214.305
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(61.541)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	(1.948)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO PLR	150.816
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS - PLR	(8.500)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	142.316

RENATO FERREIRA BARCO Diretor-Presidente	ALENCAR S. DA COSTA Diretor de Adm. e Finanças	MARIO SÉRGIO R. ALONSO Contador CRC/ISP135973/O-6
--	--	---

"...I. Pela possibilidade de realização da transferência de ações resultante do exercício do Direito de Compra ou Venda, contratado na Cláusula Quinta de Acordo de Voto firmado entre os acionistas da arrendatária Santos Brasil Participações S.A., na forma apresentada detalhadamente pela acionista Multi STS Participações S.A., uma vez que a mesma não acarretará qualquer infração às normas do Edital, notadamente à Regra dos 40%, nem qualquer alteração das condições do arrendamento objeto do Contrato de Arrendamento PRES/69.97, celebrado entre a CODESP e a Santos Brasil Participações S.A. II. Consubstanciado nos entendimentos expressos na Nota nº 342/2013-PF/ANTAQ/PGF/AGU e respectivo Despacho de Aprovação do Procurador-Geral da PFA, de fls. 438/441, por indeferir os pedidos formulados pela empresa PW 237 Participações S.A., objeto da petição de fls. 417/428, uma vez que desprovidos da devida legalidade e juridicidade. Em face do que, os autos deverão ser enviados à SGE para adoção das pertinentes ações, com vistas ao cumprimento do ora deliberado por este Colegiado, inclusive: a) Ciência da presente decisão à consulente Multi STS Participações S.A. e, na condição de segunda interessada, a empresa PW 237 Participações S.A.; b) Encaminhamento da presente matéria à Secretaria de Portos (SEP/PR), com vistas à ciência do entendimento deliberado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ frente à consulta da acionista Consulente Multi STS Participações S.A., em observância a sua competência institucional prescrita na Lei nº 12.815/2013 e Decreto nº 8.033/2013."

O Diretor Mário Povia, que havia pedido vista dos autos durante a 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, apresentou o seguinte voto-vista:

"Acompanho no mérito o Voto de procedência do E. Diretor Relator, ressaltando a forma de encaminhamento de resposta à consulta, que a meu juízo deveria se dar exclusivamente por meio do encaminhamento de ofício dirigido à empresa consulente. Nesta esteira de raciocínio, visando evitar entendimento diverso no sentido de que se estaria neste momento deliberando acerca da autorização da transferência propriamente dita, proponho que o voto limite-se ao seguinte texto: 'Pelo encaminhamento de ofício à empresa Multi STS Participações S/A externando o entendimento desta Agência pela possibilidade de realização da transferência de ações resultante do exercício do direito de compra ou venda, desde que observadas as condições constantes do Contrato de Arrendamento PRES/69.97 em vigor e de seu respectivo edital de licitação, sem prejuízo da análise a posteriori, por parte desta Agência, acerca da ocorrência de concentração de mercado envolvendo o futuro entrante."

Procedidas às leituras do voto condutor e do voto-vista, com aposição do Diretor Fernando Fonseca por acompanhar o voto-vista, restou o entendimento de convergência do Colegiado quanto ao mérito, ficando a divergência na forma do encaminhamento da matéria e seus destinatários, tendo-se decidido pelo envio de ofício à empresa consulente, prevalecendo o entendimento constante do texto proposto no bojo do voto-vista, bem como em dar-se ciência da correspondente deliberação somente à empresa consulente e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.225, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, página 2, onde se lê: "...Ernane Tanome - ME...", leia-se: "...Ernane Tanone - ME..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 60/2013, realizado no dia 15.01.2014 (Processo Licitatório nº 3235/2013), referente à aquisição e instalação de arquivos deslizantes para atender às necessidades do arquivo geral da Companhia Docas do Pará- CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ nº 04.756.408/0001-49, por ter apresentado o menor preço, pelo valor global de R\$ 477.300,0000 (quatrocentos e setenta e sete seis mil e trezentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias); III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Defere pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.1301 e 25.1309, do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Re-

solução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013; e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.003299/2014-01, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 52/2013/GGCP/SAR, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.1301 e 25.1309, do RBAC 25, emenda 25-127, para o avião EMB-550, referente à avaliação de segurança de sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a renovação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1010-31/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico BARFIELD, INC., válido até 31 de outubro de 2015, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.051566/2013-68, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 57/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Inscrever o Aeródromo Público de Barreirinhas (SSRS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.114058/2013-16.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI